

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

L.P.I. 02/2016

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal Nº 88/06 e Certificado de Qualificação junto ao conselho Estadual do Meio Ambiente através da Resolução do CONSEMA Nº229/2009, com base no processo administrativo nº 5041/2016 expede a presente **LICENÇA PREVIA E DE INSTALAÇÃO** que autoriza a:

1. **EMPREENDEDOR: Edinaldo da Silva Dalenogare**
2. **CNPJ/CPF: 006.272.980-28**
3. **ENDEREÇO: Boa Vista da Piedade, Monte Alegre interior de Santiago/RS**
4. **EMPREENDIMENTO: Atividade Código 2615,00**

A promover a operação relativa à atividade de: OUTRAS OPERAÇÕES DE BENEFICIAMENTO DE GRÃOS, com área a ser construída de 990m² e área útil 6.750,00 m².

II. CONSIDERAÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao empreendimento:

1.1- A área construída é de 990,00m² referente a um galpão e área útil de 6.750,00m²;

1.2- A capacidade de armazenamento estático da empresa é de 1.200 toneladas o empreendimento não possuirá equipamento de combustão;

1.3- A instalação deve ser executada de acordo com o projeto anotado na ART 8490687, e acompanhada pelo responsável técnico;

1.4- O empreendedor fica obrigado a seguir rigorosamente o Projeto Técnico de Licenciamento Ambiental apresentado junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente- SMMA;

1.5- No caso de qualquer alteração que o empreendedor pretenda fazer na atividade que se propõe, deverá ser providenciado novo licenciamento junto ao órgão ambiental competente;

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

L.P.I. 02/2016

2. Quanto às questões biológicas:

2.1-O empreendedor deverá seguir o regime jurídico de preservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas pela Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006;

3. Quanto as Obras de Terraplanagem e Construção Civil:

3.1- Se necessário utilizar material mineral das obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado;

3.2- Na necessidade de remoção de material mineral para fora do recinto da obra do empreendimento (excedente de aterro/terraplanagem), tal atividade deverá ser devidamente licenciada junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, como atividade de mineração;

3.3- Os resíduos da construção civil, a serem gerados durante a implantação da atividade industrial, de acordo com projeto apresentado, deverão ser gerenciados de acordo com o projeto apresentado, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, alterada pela Resolução CONAMA nº348, de 16 de agosto de 2004;

4. Quanto aos Efluentes Líquidos:

4.1- Esta Licença NÃO contempla a geração de efluentes líquidos decorrentes da atividade desse empreendimento;

4.2- Os efluentes líquidos domésticos provenientes dos sanitários e do refeitório deverão ser convenientemente tratados, para posterior infiltração no solo, desde que atendidas às especificações das Normas Técnicas da ABNT: NBR 7.229/93 e NBR 13.696/97;

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

L.P.I. 02/2016

5. Quanto as Emissões Atmosféricas:

5.1 Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 01, de 08/03/1990;

5.2 Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;

5.3 Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

5.4 Deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo à população.

6. Quanto aos Resíduos Sólidos:

6.1 Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

6.2 As cascas, palhas e demais impurezas recolhidas na limpeza dos armazéns e silos poderão ser depositadas temporariamente na área do empreendimento, não podendo ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou de operações no local para a área externa do mesmo, devendo ser levados para uso como cobertura em áreas de culturas, incorporação ao solo, produção de adubo orgânico ou para confinamento de animais;

6.3 São proibidos os depósitos de cinzas e resíduos a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos d'água superficiais;

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

L.P.I. 02/2016

6.4 Deverá ser mantida à disposição da fiscalização da SMMA e/ou FEPAM, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;

6.5 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01 de abril de 1998;

6.6 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

7. Quanto ao uso de agrotóxicos:

7.1 Deverão ser preservados todos os exemplares vegetais pertencentes as espécies nativas, de acordo com a Lei Estadual nº 9519/92, artigo 6º (Código Estadual do Estado do Rio Grande do Sul) e informações prestadas no laudo de cobertura vegetal;

7.2 Deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa e, em caso de supressão de qualquer exemplar desta vegetação, deverá ser atendido o Decreto Estadual nº 38.355, 01 de abril de 1998;

7.3 Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico único de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido no Decreto Estadual nº 36.636/1996 que regulamenta a Lei Estadual nº 10.688/1996, bem como na Lei Federal nº 11.428/2006 e no Decreto Federal nº 6.660/2008;

8. Quanto aos Riscos Industriais:

8.1- Deverá ser prevista a implantação de equipamentos de segurança em todas as instalações que oferecem riscos, em conformidade com as Normas

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

L.P.I. 02/2016

Vigentes;

Com vistas à obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 01- Requerimento solicitando a licença de Operação;
- 02- Cópia desta licença;
- 03- Relatório técnico, acompanhado de levantamento fotográfico detalhado de cada etapa do processo da atividade industrial desse empreendimento, contemplando a implantação de todos os equipamentos e seus dispositivos de controle para as emissões atmosféricas;
- 04- Informações detalhadas, em relação ao resíduo sólido "agrotóxico" que será utilizado nas operações de expurgo, do procedimento após sua utilização, o armazenamento temporário desses resíduos, bem como a destinação final das embalagens vazias e invólucros do agrotóxico utilizado nas operações de expurgo;
- 04- O formulário - Informações para Licenciamento de Estabelecimento que Processam ou manuseiam Grãos - Engenhos, Cooperativas e Outros, devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 05- Dados do profissional responsável técnico habilitado para o acompanhamento da aplicação de agrotóxicos para expurgo, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), o cadastro de produto agrotóxico atualizado junto a esta Fundação, para cada um dos produtos a serem utilizados, efetuado pelos seus respectivos fabricantes, o qual autoriza a utilização desses produtos no Estado do Rio Grande do Sul, bem como a periodicidade de realização do expurgo;
- 06- Informações relativas ao armazenamento e destinação final das lâmpadas usadas;
- 07- Relatório fotográfico detalhado das áreas externa e interna da empresa, contemplando a implantação dos equipamentos de processo e a área do forno (se houver) e comprovando o atendimento às condições e restrições da Licença de Instalação, com fotos das áreas de armazenamento temporário de resíduos sólidos industriais, evidenciando a forma de armazenamento dos mesmos e da impermeabilização do piso;
- 08- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do técnico responsável pela disposição dos resíduos e operação do empreendimento;
- 09- Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença só é válida para as condições contidas e até 12/04/2018.

Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta poderá sua validade. Este documento também perderá

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

L.P.I. 02/2016

sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondem à realidade

A presente licença não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Esta licença deverá estar disponível no local de atividade licenciada para efeito de fiscalização.

ESTA LICENÇA É VALIDA PARA AS CONDIÇÕES OU RESTRIÇÕES ACIMAS NO PERÍODO.

Santiago, 12 de abril de 2016

Júlio César Viero Ruivo
Prefeito Municipal